



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 22/07 - TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA EQUIPEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por seu Presidente **Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 68046 SSP/MA. e CPF n.º 027.501.473 - 87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA EQUIPEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CPNJ n.º 01.717.587/0001-17, com sede na Rua Plácido de Castro, 566 Sob. B, Guabirota, Curitiba/PR, CEP 81510-330, tendo por seu representante, o **SR. ANTÔNIO SILVÉRIO DE ALMEIDA**, Diretor Administrativo, RG nº 2094199-5 SSP/PR, CPF nº 829.938.581-49, residente e domiciliado à Rua Plácido de Castro, 566, Sob. C, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 9774/07, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços 16/2007, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 77/2006 - TRE/MA - Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Maranhão, observado o disposto nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/05, e Decretos nº 5.450/05 e nº 3.931/01, e as demais normas legais aplicáveis, têm entre si contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais permanentes**, com as seguintes quantidades e especificações:

Item	Marca	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	P. TOTAL
				R\$	R\$
07	LIBELL	150	Bebedouro elétrico de		



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	PINTADO		<b>garrafão</b> , na cor branca, com 02(duas) torneiras(gelada/natural), capacidade para 20 l, gabinete em chapa tratada de aço pintado. Garantia mínima de 1(um) ano e assistência técnica dada pelo fabricante/fornecedor.	<b>312,99</b> Trezentos e doze reais e noventa e nove centavos.	<b>46.948,50</b> Quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos.
15	MARCHESONI	50	<b>Cafeteira elétrica</b> , com capacidade de 7 a 9l, na cor alumínio, tensão de alimentação de 220 volts, garantia mínima de 1(um) ano e assistência técnica nesta capital, dada pelo fabricante/fornecedor.	<b>R\$ 399,89</b> Trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos	<b>R\$ 19.994,50</b> Dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos.
41	LOUSART	40	<b>Quadro para avisos</b> , em feltro azul-marinho, com moldura em alumínio, nas seguintes dimensões: comprimento de 1,20m e altura de 1m, garantia mínima de 1 ano e assistência técnica nesta capital, dada pelo fabricante/fornecedor.	<b>R\$ 77,77</b> Setenta e sete reais e setenta e sete centavos	<b>R\$ 3.110,80</b> Três mil, cento e dez reais e oitenta centavos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais solicitados **no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data de recebimento da nota de empenho atestada pelo setor competente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**2.2** – Os materiais serão recebidos:

**2.2.1-** Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

**2.2.2-** Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Entregar o material, objeto deste contrato, em estrita observância à solicitação da CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual;

**3.1.2.** - Caso o produto não corresponda ao estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa);

**3.1.3.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1-** A CONTRATANTE, através da Coordenação de Material e Patrimônio do TJ/MA, obriga-se a:

**4.1.1.** Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

**4.1.2.** Supervisionar a execução do Contrato;

**4.1.3.** Efetuar o pagamento dos materiais nas condições ajustadas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos materiais, o valor de **R\$ 70.053,80,00 (Setenta mil, cinqüenta e três reais e oitenta centavos)**;

5.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA: **Caixa Econômica Federal, Agência 0586, Conta Poupança 16-5.**

5.3- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

5.3.1- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003- da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os materiais, objeto deste Contrato, serão entregues na cidade de São Luís, na **Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, na Av. Viveiros de Castro, n.º 257 – Alemanha, São Luís-MA, no horário das 08:00 às 14:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, ao Departamento Financeiro, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040101 –Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE	4049 – Manutenção da Unidade
PLANO INTERNO:	MANUTENÇÃO – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
ITEM DE DESPESA:	52030 – Eletrodomésticos



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – Recursos Ordinários
MOD. EMPENHO:	Ordinário

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**9.2** – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**9.3** – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**9.4** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**9.5** O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

**10.2** – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

**10.2.1** – Advertência por escrito;

**10.2.2** – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**10.2.3** – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

**10.2.4** – Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

**10.2.5** – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**10.2.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2.7** - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

10.2.7.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

**13.1.** Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5700 SOUTH CAMPUS DRIVE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED  
MAY 15 1964

TO THE DIRECTOR OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
FROM THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RE: [Illegible text]

CHICAGO, ILLINOIS

[Illegible text]





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 29 de maio de 2007.

P/CONTRATANTE:

**DES. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

**SR. ANTÔNIO SILVÉRIO DE ALMEIDA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago Chung  
RG Nº: 79011797-5

NOME: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_